

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL Nº 044/2023.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: nº 219/2022

QUADRO DE COTAÇÃO: nº 01922/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 045/2022

ORDENADOR DE DESPESA: Águeda Cleide de Souza Pereira

PROCESSO RECEBIDO EM 10/03/2023.

SOLICITADO: Trata-se de pedido de Parecer Final para fins LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

. DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer do controle interno dispensa de licitação LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU, nas justificativas alega-se a contratação direta pelo fato do “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, está instalado no imóvel acima citado há anos e sua localização ser bem centralizada, favorecendo na deslocação dos profissionais que desempenham serviços de atendimento a população, urge a necessidade da dispensa de licitação para que seja dada a continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU, haja vista não existir imóvel adequado, disponível para instalação da referida unidade (SAMU).”

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar Controle Interno nº028/2023/SMS/Pg. 92 a 94;
- Memorando nº 117/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 95;
- Parecer Jurídico nº 068/2023/Pg. 96 a 100;
- Memorando nº 139/2023/Divisão de Compras/SMS/Divisão de Contabilidade/SMS/Pg. 101;

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Memorando nº 44/2023/Divisão de Contabilidade/SMS/Divisão de Compras/SMS/Pg. 102 a 103;
- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula/Registro nº 13930/HELIO CARLOS SANTANA/Pg. 104;
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) / BOSQUILIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- CNPJ 84.190.214/0001-68/Pg. 105;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos/ BOSQUILIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- CNPJ 84.190.214/0001-68/Pg. 106;
- Certificação/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Pg. 107;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/ BOSQUILIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- CNPJ 84.190.214/0001-68/Pg. /Pg. 108;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo/ BOSQUILIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- CNPJ 84.190.214/0001-68/Pg. 109;
- Contrato----/2023/SMS/ BOSQUILIA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA- CNPJ 84.190.214/0001-68/Pg. 110 a 116;
- Memorando nº 145/2023/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 117.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/1993 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Toda documentação por mim conferida e relacionada acima, estão em anexo no Processo.

RECOMENDAÇÃO

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e sanadas as pendências mencionadas no Parecer Jurídico nº 068/2023, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Assim esta Controladoria opina FAVORAVEL à dispensa de Licitação pretendida, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, com a compra/contratação direta do objeto; LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO EM ALVENARIA, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 10 de março de 2023.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006